



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

Licença de Operação

Nº. 0282/2014

A Diretora Presidente do IMAP no uso das atribuições que lhe são conferidas expede a presente **Licença de Operação**, que autoriza a:

EMPRESA: USINA HIDRELÉTRICA CACHOEIRA CALDEIRÃO	
C.N.P.J. : 17.200.920/0001-56	I.E: 03.046488-9
ENDEREÇO: M/D DO RIO ARAGUARI, RAMAL DA TERRA PRETA, DISTRITO DO PAREDÃO, KM 333 DA BR 163.	
MUNICÍPIO: FERREIRA GOMES	ESTADO: AMAPÁ

A realizar **Armazenamento e Distribuição de Combustíveis (diesel e gasolina)**, no empreendimento denominado **UHE Cachoeira Caldeirão**, localizado na **M/Direita do Rio Araguari, Ramal da Terra Preta, Distrito do Paredão, Km 333 da BR 163, Município de Ferreira Gomes, Estado do Amapá**, estando em conformidade com a Lei Federal nº. 140/2011; Lei Complementar nº. 0005/94 - Código de Proteção ao Meio Ambiente do Estado do Amapá, capítulo IV, artigo 12, item III, alterado conforme redação dada pela Lei Complementar nº. 0070/2012; Decreto nº. 3.009/98 e as Resoluções do CONAMA e COEMA/AP, com as condições de validade constantes no verso desta como parte integrante da mesma

Esta **Licença de Operação** é válida pelo período de **03 anos**, a contar desta data, conforme **Processo nº. 4002.318/2013** observadas às condições deste documento e seus anexos, que embora não transcritas são partes integrantes da mesma.

Macapá, 07 de julho de 2014.


Sônia Solange Martins Maciel
Diretora-Presidente/IMAP
Dec. 7633/2013



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº. 0282/2014

1 - CONDICIONANTES GERAIS:

1.1 - O recebimento da presente Licença de Operação (L.O.) deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar nº. 070/2012, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IMAP no **prazo de 30 (trinta) dias**.

1.2 - O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no **prazo mínimo de até 120 (cento e vinte) dias** antes da expiração da mesma;

1.3 - O IMAP, mediante decisão motivada e embasada, poderá modificar prazos das condicionantes assim como medidas de controle das mesmas, podendo suspender ou cancelar esta licença quando ocorrer prioritariamente: a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde animal ou humana;

1.4 - A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada renovação, **no prazo de 15 (quinze) dias**;

1.5 - O empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" instituída pela Lei nº 070/2012 durante o mês de janeiro de cada ano. O vencimento para pagamento da Taxa será sempre no dia 31 de janeiro de cada ano, conforme art. 1º da Lei nº 070/2012. A cópia do comprovante de pagamento da referida taxa deverá ser protocolada no IMAP até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

1.6 - Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

2 - CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

2.1 - A empresa é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar, imediatamente, ao IMAP. Devendo tomar todas as medidas necessárias para minimizá-los.

2.2- Esta licença contempla apenas o armazenamento e distribuição de combustíveis (diesel e gasolina) e não deverá ultrapassar a capacidade máxima de armazenamento de 50.000L;

2.3 - A empresa deverá apresentar Relatório de Manutenção das Caixas Separadoras de Água e Óleo, com periodicidade quadrimestral, contendo: **2.3.1** - Metodologia empregada; **2.3.2** - Volume e destino final do óleo usado/contaminado; **2.3.3** - Análises físico-químicas do efluente gerado pela caixa separadora de água e óleo, coletado no ponto de lançamento final, contemplando os parâmetros: turbidez, pH, óleos e graxas, e Hidrocarbonetos Totais de Petróleo (Total Petroleum Hydrocarbon-TPH), com laudo assinado por profissional habilitado, além da metodologia de coleta e armazenamento das amostras e ART.

2.3.4 - Relatório fotográfico. **Prazo:** Os relatórios deverão ser entregues em novembro, março, julho de cada ano.

OBS: Deverão ser apresentados em anexo ao Relatório, cópia de contrato com a Empresa que realiza a limpeza e manutenção da caixa separadora de água e óleo, Cópia da Licença Ambiental e certificado de coleta com nota fiscal.

2.4 - A empresa deverá apresentar Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios em vigor, fornecido pelo Corpo de Bombeiros da Brigada Militar e Plano de Emergência com ART. **Prazo: 30 dias a contar do recebimento da licença.**

3 - OBSERVAÇÕES

3.1 - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com art. 19 da Resolução nº. 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.